

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEAVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

DIVULGAÇÃO: A presente decisão, o edital e os demais elementos do processo licitatório encontram-se disponíveis na plataforma BLL (https://bllcompras.com/Process/ProcessRegister?param1=%5Bqkz%5DHsUyFpN2DY4tMPYpHS8aRrNrU_QCAFBFyiEDg_mWnLrkw0fhE5FI1%2F1knxvKf22pJo91qvlXgwoSoPp2Mxo6oEhMuBaxODfY9ToO%2FojDgYc%3D) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/18338244000144/2026/18>).

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e visando garantir o atendimento integral das regras legais que regem os processos de licitação e

“CONSIDERANDO que, após a fase de julgamento das propostas, a empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, foi declarada provisoriamente vencedora do certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;”

“CONSIDERANDO, que o Processo de Licitação nº 019/2026, encontra-se em fase de homologação aguardando decisão final da Administração sobre o pedido feito pela empresa no sentido de dispensar a apresentação da CAT do responsável técnico;”

“CONSIDERANDO que, na fase de habilitação, constatou-se que a referida empresa não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do engenheiro responsável técnico, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), documento este exigido para a comprovação de sua qualificação técnica; ”

“CONSIDERANDO que o item 8.2.6.1 do edital do certame estabelece expressamente a obrigatoriedade da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, para fins de comprovação da qualificação técnica profissional do engenheiro responsável pela empresa licitante;”

*“**CONSIDERANDO** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração Pública e os licitantes a seguirem estritamente as regras estabelecidas no edital, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;”*

*“**CONSIDERANDO** que a ausência de documento essencial para a comprovação da qualificação técnica da licitante constitui vício insanável, que impede a sua contratação e macula a lisura do procedimento licitatório; ”*

*“**CONSIDERANDO** que mesmo sendo aberta diligência a empresa em tela não conseguiu atender as exigências do Edital. ”*

*“**CONSIDERANDO** a jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, que reconhece a legalidade da inabilitação de licitante que não cumpre as exigências de qualificação técnica previstas no edital, a exemplo dos seguintes julgados: ”*

RESOLVE:

- 1) - NÃO HOMOLOGAR** o Processo de Licitação nº 019/2026, cujo objeto é a aquisição de concreto usinado, em razão da inabilitação da empresa vencedora, **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA – CNPJ nº 02.373.485/0004-37**, por descumprimento do item 8.2.6.1 do edital.
- 2) - DECLARAR FRACASSADO** o referido procedimento licitatório, nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a única licitante habilitada não atendeu às exigências do edital.
- 3) - DETERMINAR** a abertura de novo processo de licitação para a aquisição do mesmo objeto, com a devida correção e publicidade, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público.

Cumpra-se, de ciência a empresa licitante e demais interessados para conhecimento geral.

Rio Novo, 25 de março de 2026.

GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA
Prefeito Municipal